

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR AUTÁRQUICO DO IPARV**  
**EDITAL 001/2022**  
**DEFINITIVO**

**1-Questão Discursiva: Direito Administrativo**

Espelho da resposta:

A aposentadoria dos servidores públicos se afigura como ato complexo, devendo ser submetida, após a sua concessão pela Administração Pública, ao respectivo Tribunal de Contas, para fins de análise da legalidade da concessão do benefício e consequente registro, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal.

Tratando-se de ato complexo, a anulação da aposentadoria de servidor público não pode se dar por ato unilateral do Poder Executivo.

Desse modo, a partir do registro da inativação, eventuais vícios existentes na concessão do benefício que possam levar à sua respectiva anulação exigem a sua submissão a uma nova análise de legalidade pelo Tribunal de Contas competente, produzindo efeitos após o registro do ato anulatório.

É o que se extrai da Súmula 6 do STF: “A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário.”

**2-Questão Discursiva: Direito Constitucional**

Espelho de resposta:

Não é possível a incidência de contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público.

**Argumento 1:** A incidência de contribuição previdenciária sobre ganhos não habituais, que não terá repercussão em benefícios previdenciários, é incompatível com a dimensão contributiva do sistema. O(a) candidato(a) deverá fundamentar no artigo 40, *caput*, da Constituição Federal, especialmente nos dois vetores sistêmicos do regime próprio: (a) o caráter contributivo e (b) o princípio da solidariedade.

Apenas pode figurar na base de cálculo da contribuição previdenciária os ganhos habituais que tenham “repercussão em benefícios” e que as regras para cálculo dos proventos de aposentadoria são disciplinadas em lei do respectivo ente federativo, aplicando-se ao regime próprio subsidiariamente as regras do regime geral de previdência. O(a) candidato(a) deverá fundamentar também no artigo 40, §§ 3º e 12, c/c § 11 do artigo 201, todos da Constituição Federal. (2,0)

**Argumento 2:** Além disso, o(a) candidato(a) deverá fundamentar a resposta no Recurso Extraordinário com repercussão geral n.º 593068 (Min. Roberto Barroso, 11/10/2018) (Tema 163), que fixou a seguinte tese: “Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade”. (2,0)

**Linguagem e construção do texto:** síntese introdutória, domínio da linguagem, clareza e objetividade da exposição (1,0).

### **3-Questão Discursiva: Direito Previdenciário – Regime Geral**

Espelho de Resposta:

a) conforme constante na Lei 8.213/91 em seu art. 77, V, c, item 3. Cláudia terá direito de receber a pensão durante 10 (dez) anos, pois com a idade entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade, o prazo do pagamento das pensões é de dez anos, e desde que transcorrido os períodos destacados na data do óbito do segurado, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou união estável.

b) Cláudia é dependente de primeiro grau conforme estabelecido no art. 16, I da Lei 8.213/91, e por força do disposto no art. 16, § 1º: A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes. Como a mãe de Rubens pertence ao segundo grau de dependência, constante no art. 16, II, resta excluída do recebimento da pensão.

c) conforme o art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019 a renda inicial da pensão por morte, em caso de óbito de segurados ocorridos após o advento da Emenda são equivalentes a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente. No caso em comento como só Cláudia tem direito, receberá sessenta por cento calculado conforme a Portaria ME/INSS n. 450/2020 em seu art. 47 que estabelece que o valor de benefício a partir de 14 de novembro de 2019, será calculado na forma da aposentadoria por incapacidade permanente que o segurado teria direito na data do óbito, aplicado a referida cota de sessenta por cento retro referida.

### **4-Questão Discursiva: Legislação do Município de Rio Verde – Regime Próprio**

Resposta Esperada:

a) Mévio tem direito à percepção do auxílio-doença, uma vez que se encontra incapacitado para o desempenho de suas funções em razão de acidente ocorrido durante seu período de trabalho (art. 3º da Lei Complementar n. 186/2020). O período de afastamento não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias a cada perícia, e o período máximo de concessão do auxílio-doença é de 2 (dois) anos (art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 186/2020).

b) O benefício de auxílio-doença pode ser automaticamente cancelado quando, no curso do afastamento, o servidor exercer qualquer atividade remunerada, ou mesmo gratuita, quando esta seja de caráter contínuo ou incompatível com a limitação que ensejou a concessão do benefício (art. 3º, § 6º da Lei Complementar n. 186/2020).

c) Mévio poderá ser aposentado por invalidez na hipótese em que for insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou de outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, a critério da Junta Médica Oficial (art. 4º c/c art. 3º, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 186/2020).